



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE MARÇO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

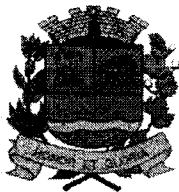
01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito de uso de área que especifica, à Segurança Total Multivariadas EIRELLI – ME, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 55/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica.

03 – PROJETO DE LEI Nº 63/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 3.534, de 20 de maio de 1998.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de março de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



02
HC 07/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028 .02.2026.

Em, 23 de Fevereiro de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito de uso, de área que especifica, à **SEGURANÇA TOTAL MULTIVARIEDADES EIRELI – ME**, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objetivo autorizar a concessão de imóvel denominado como Praça Bela Cintra, com área de 248,97 metros quadrados à **SEGURANÇA TOTAL MULTIVARIEDADES EIRELI – ME**, para o desenvolvimento da atividade econômica no local. Em contrapartida a mesma deverá promover a conservação e guarda da referida área, além de toda a área descrita no art. 2º do referido projeto de lei complementar (área de 178,19 metros quadrados), comprometendo-se a revitalizá-la e conservá-la em total estado de conservação.

Para melhor análise dos Nobres Vereadores, encaminhamos, em anexo, fotos das benfeitorias que a **SEGURANÇA TOTAL MULTIVARIEDADES EIRELI – ME**, pretende implantar no local.

Ressalta-se, a importância da concessão, em vista das melhorias que serão implantadas no local, beneficiando toda a população guaçuana, que poderá desfrutar de um local mais acolhedor, saudável e transitável.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
PLC 07/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, A SEGURANÇA TOTAL MULTIVARIEDADES EIRELI - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica outorgada à **SEGURANÇA TOTAL MULTIVARIEDADES EIRELI - ME**, CNPJ nº 05.999.074/0001-05, com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 540, Vila Paraíso – Mogi Guaçu - SP, concessão direito de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc §§ 3º ao 5º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do imóvel denominado como Praça Bela Cintra, a seguir descrito e caracterizado:

"Com área de 248,97 metros quadrados e de forma irregular, mede 23,55 metros de frente para Avenida Dom Pedro I; mede 12,20 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote 89 da Quadra 08 da Vila Paraíso e calçadas da Avenida Dom Pedro I e Rua dos Operários; mede 16,05 metros em segmento de retas e curva, sendo 3,95 + 7,15 + 4,95 metros do lado esquerdo, confrontando com via de Acesso a Avenida Dom Pedro I e mede 14,15 metros nos fundos, confrontando com a Rua dos Operários."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 9499/2025.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para desenvolvimento da atividade econômica local.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, além de toda a área do Canteiro Central da Avenida dos Trabalhadores, a seguir descrita e caracterizada: **Com área de 178,19 metros quadrados e de forma irregular, mede 18,60 metros, em segmento de reta e curva, sendo 11,70 + 6,90 metros, de frente para Avenida dos Trabalhadores; mede 9,25 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Avenida Dom Pedro I; mede 15,95 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua dos Operários e mede 26,45 metros em segmentos de curvas e reta, sendo 17,05 + 5,10 + 4,30 metros nos fundos, confrontando com a via de acesso a Avenida Dom Pedro I, a qual se comprometeu o**



04
PLC 07/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

concessionário à revitalizá-la e conservá-la em total estado de preservação, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Fica autorizada a instalação de totem informativo pela responsável, destinado a divulgação de conteúdos vinculados ao objeto ajustado, devendo ser assegurado espaço para veiculação de campanhas, avisos e demais informações de interesse público indicadas pelo Município, na forma definida pela Administração.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

P



05
P2cor/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º À qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

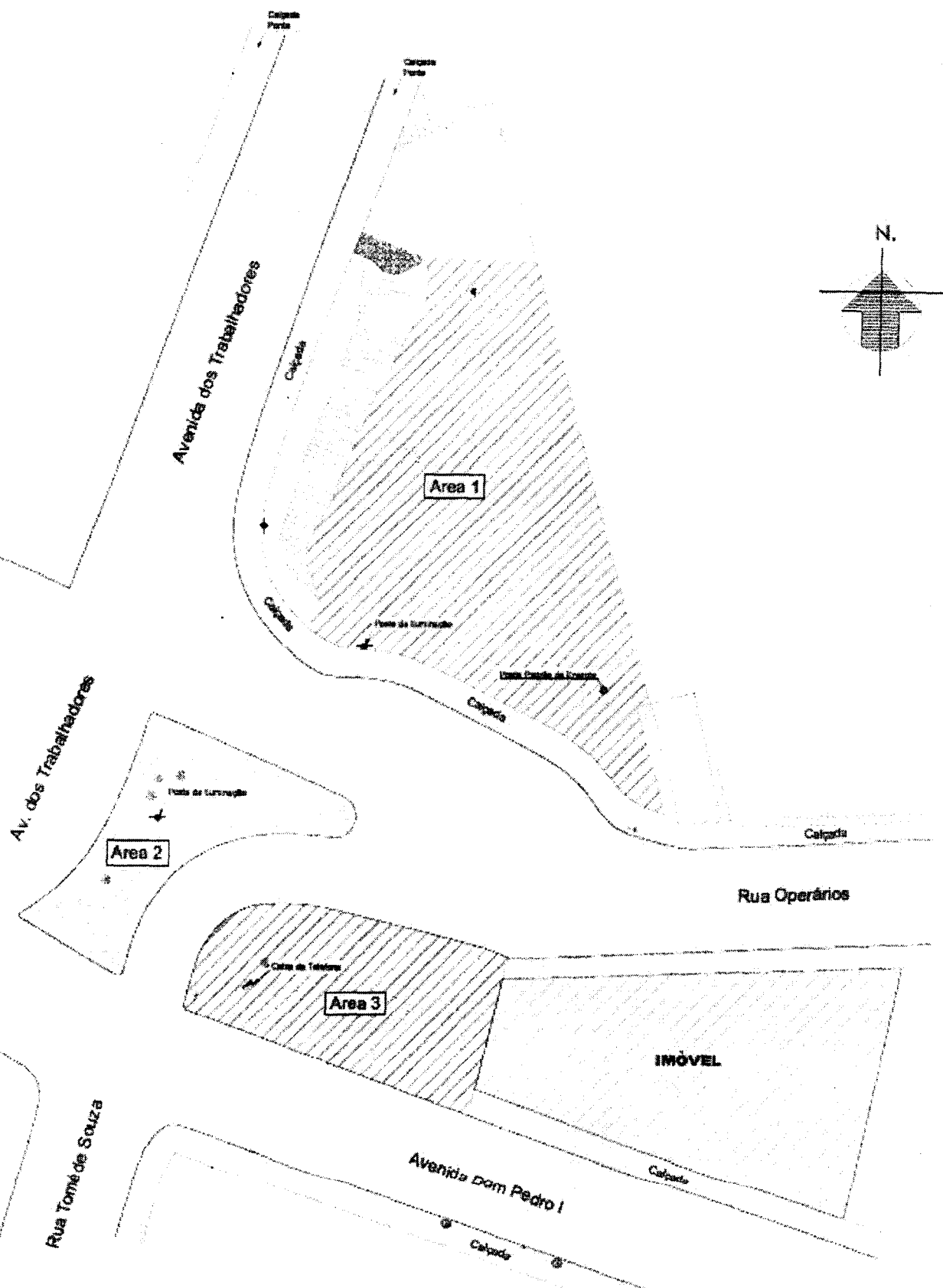
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

CROQUI DAS AREAS SOLICITADAS

07
R2C or b6



Autenticar documento em <https://moguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380039003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

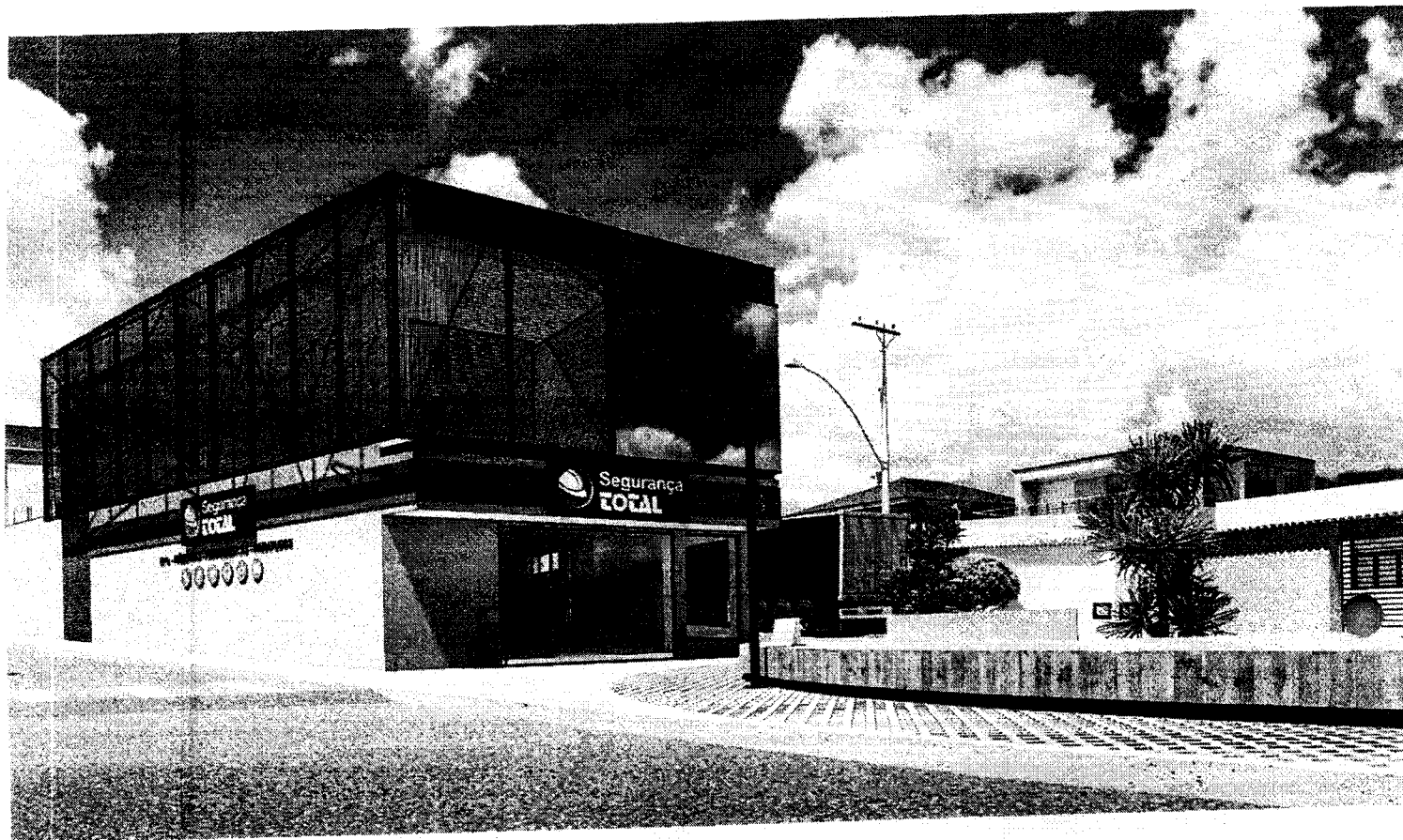
PROJETO ARQUITETÔNICO

08
82C 07/26



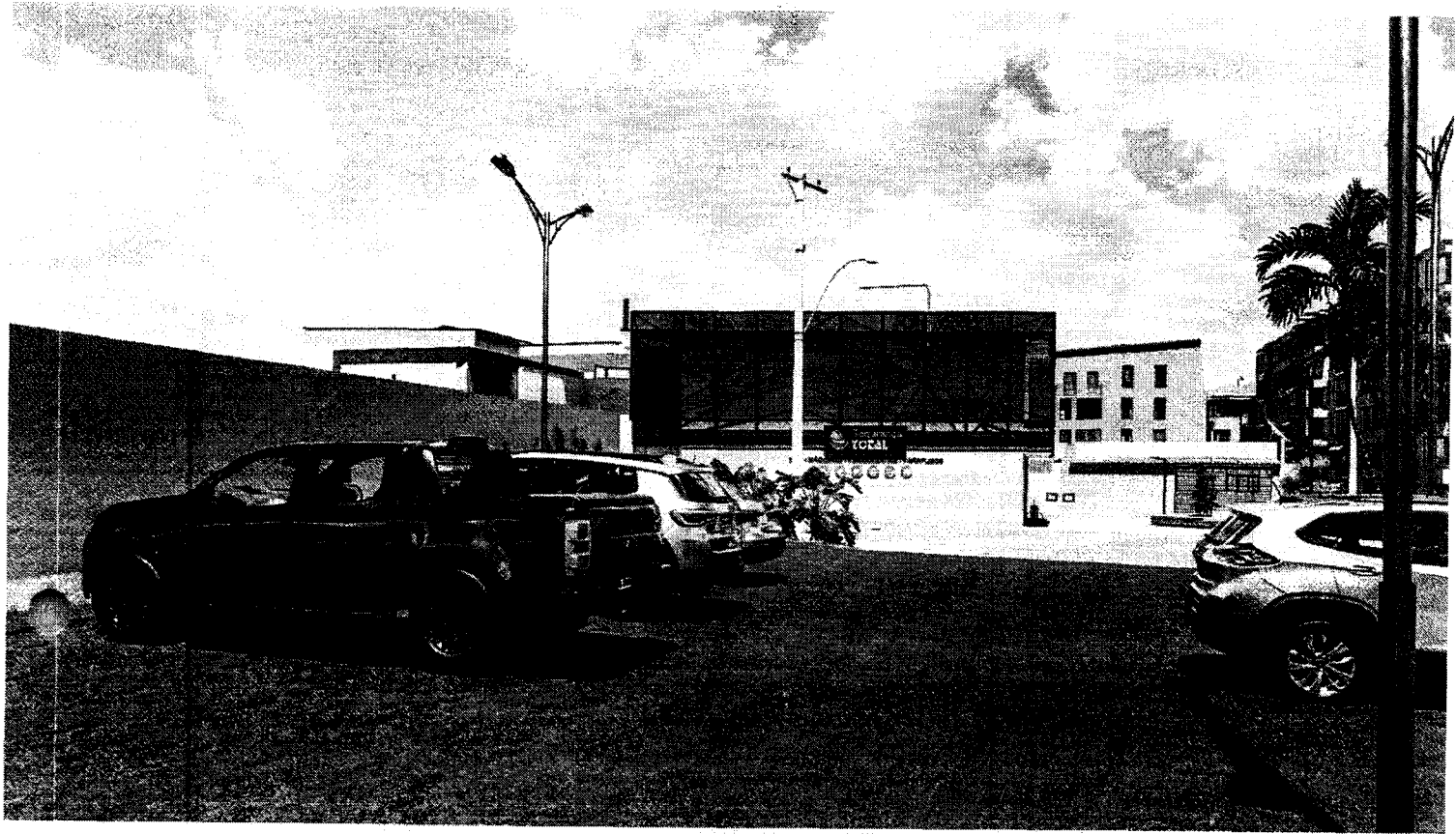
Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380039003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls.



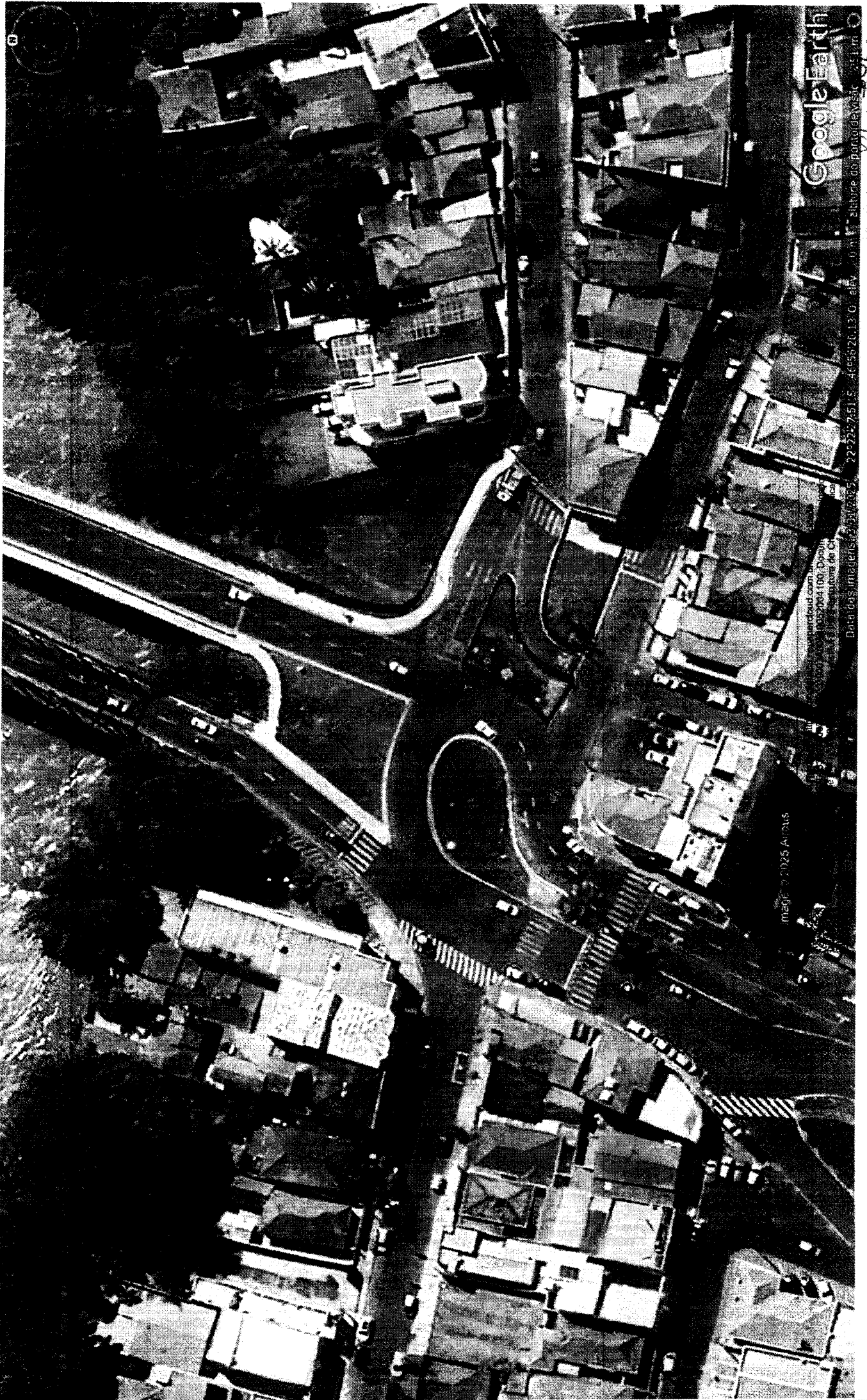
Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380039003000370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

07
Mc Oze



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380039003000370032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls.

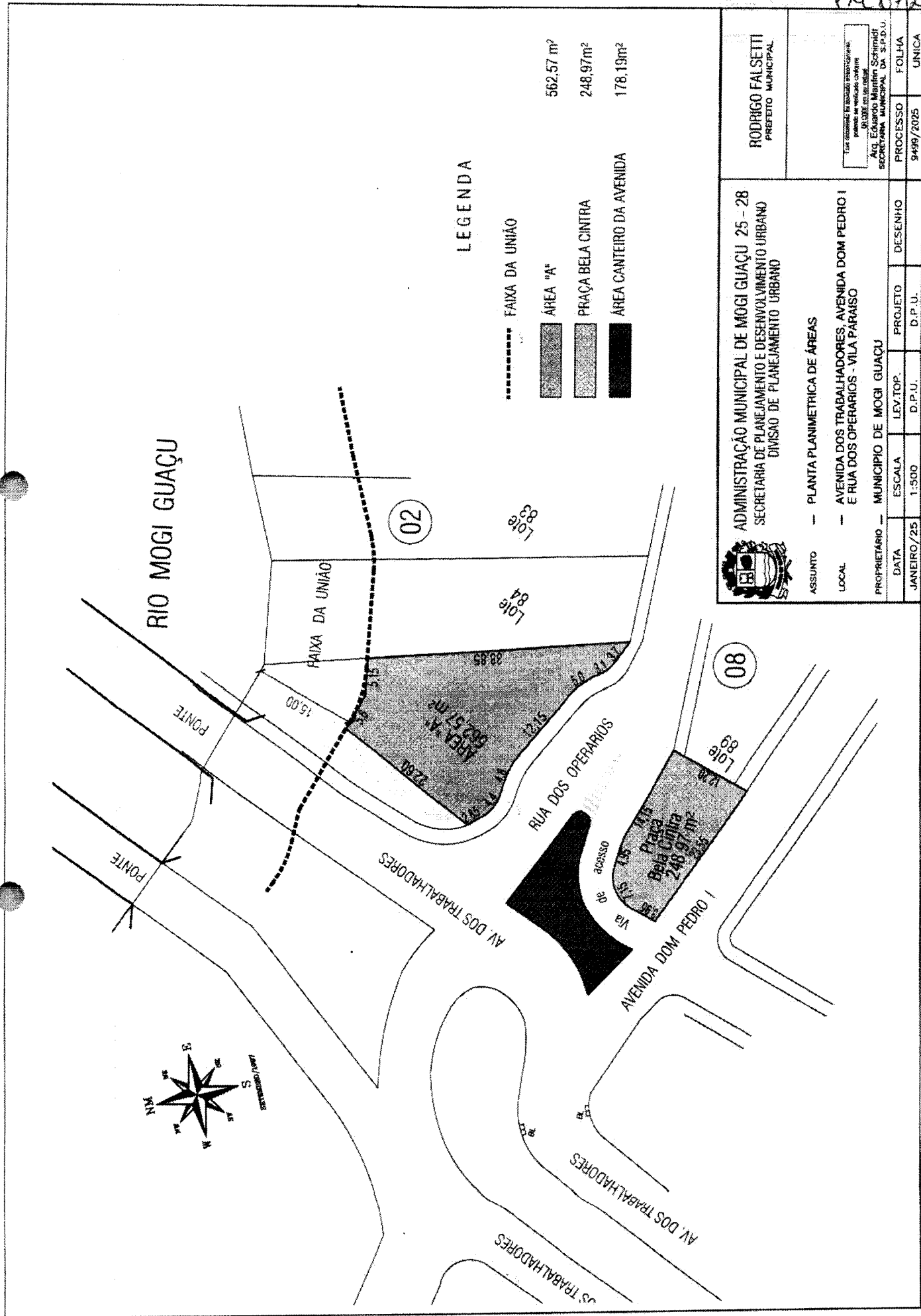


Google Earth

satellite.com
1157004 (00) Dorval
1157004 (00) Dorval
1157004 (00) Dorval

Data das imagens: 03/03/2005 22:23:27.51 S - 46:58:20.13 O elev. 0 m altitude da ponte de vista: 25 km

PLC 02/05



LEGENDA

- FAIXA DA UNIÃO
- ÁREA "A"
- PRAÇA BELA CINTRA
- ÁREA CANTEIRO DA AVENIDA
- 562,57 m²
- 248,97 m²
- 178,19 m²

 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 25 - 28 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO		RODRIGO FALSETTI PREFEITO MUNICIPAL	
ASSUNTO	PLANTA PLANIMÉTRICA DE ÁREAS	PROCESSO	9499/2025
LOCAL	AVENIDA DOS TRABALHADORES, AVENIDA DOM PEDRO I E RUA DOS OPERÁRIOS - VILA PARAISO	DESENHO	
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU	PROJETO	D.P.U.
DATA	JANEIRO/25	LEV. TOP.	D.P.U.
		ESCALA	1:500
		FOLHA	UNICA



ESTADO DE SÃO PAULO
**PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, Nº 200 (3º Andar) - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - E-mail: spdu-contato@mogiguacu.sp.gov.br
Telefones: (19) 3851-7021 - (19) 3851-7022 - (19) 3851-7023 - Departamentos: Gestão | Controle Arquitetônico | Planejamento Urbano | Gabinete

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Áreas.

Local : Avenida dos Trabalhadores, c/ Av. Dom Pedro I e Rua dos Operários Vila Paraíso

Propr. : **Município de Mogi Guaçu**

Descrição: **ÁREA "A"**

Com área de 562,57 metros quadrados e de forma irregular, mede 36,00 metros em segmentos de retas e curvas, sendo 3,70 + 3,10 + 5,00 + 12,15 + 4,80 + 4,40 + 2,85 metros, de frente para Rua dos Operários; mede 38,85 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com o Lote 84 da Quadra 02 da Vila Paraíso; mede 22,60 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores e mede 10,75 metros em segmentos de retas sendo 5,60 + 5,15 metros nos fundos, confrontando com a Faixa da União.

PRAÇA BELA CINTRA

Com área de 248,97 metros quadrados e de forma irregular, mede 23,55 metros de frente para Avenida Dom Pedro I; mede 12,20 metros do lado direito de quem da avenida olha para imóvel, confrontando com o Lote 89 da Quadra 08 da Vila Paraíso e calçadas da Av. Dom Pedro I e Rua dos Operários; mede 16,05 metros em segmento de retas e curva, sendo 3,95 + 7,15 + 4,95 metros do lado esquerdo, confrontando com Via de Acesso a Avenida Dom Pedro I e mede 14,15 metros nos fundos, confrontando com a Rua dos Operários.

CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA

Com área de 178,19 metros quadrados e de forma irregular, mede 18,60 metros, em segmento de reta e curva, sendo 11,70 + 6,90 metros, de frente para Avenida dos Trabalhadores; mede 9,25 metros do lado direito de quem da avenida olha para imóvel, confrontando Av. Dom Pedro I; mede 15,95 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua dos Operários e mede 26,45 metros em segmentos de curvas e reta, sendo 17,05 + 5,10 + 4,30 metros nos fundos, confrontando com a via de acesso a Avenida Dom Pedro I

Mogi Guaçu, na data da sua assinatura eletrônica.

Esse documento foi assinado eletronicamente,
podendo ser verificado conforme
QR CODE em seu rodapé.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330030003500300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 102



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 55/26

MENSAGEM Nº 026 .02.2026.

Em, 12 de Fevereiro de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

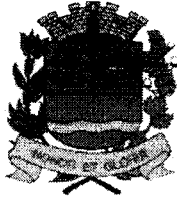
Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Amarai de Oliveira Gomes, na emenda impositiva de nº 73, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- A Emenda Impositiva de nº 73/2025, do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres – APM da EMEF Prof. Geraldo Sorg, sendo:

I – Substituição de padrão elétrico e fiação: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

II – Aquisição de aparelhos de ar-condicionado: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



02
PL 63/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027 .02.2026.

Em, 23 de Fevereiro de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à elevada apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 3.534, de 20 de maio de 1998.

Referida legislação (Lei nº 3.534, de 20/05/1998), Senhor Presidente e Nobres Vereadores, trata da criação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago "Zona Azul", e tendo em vista legislação federal atual (Lei Federal nº 14.133/2021), estamos propondo a ampliação do prazo de concessão de 05 (cinco) para 10 (dez) anos.

O objetivo da presente proposição é a adequação da Lei nº 3.534, de 20/05/2021, às diretrizes da Lei Federal, especificamente em seu art. 110, inc. I, que diz:

"Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de: I – até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos."

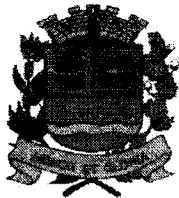
Portanto, a alteração do prazo está em conformidade com o disposto na legislação federal, que admite prazos mais extensos para garantir a adequada amortização dos investimentos realizados pelo concessionário e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
1263/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 3.534, DE 20 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 3.534, de 20 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

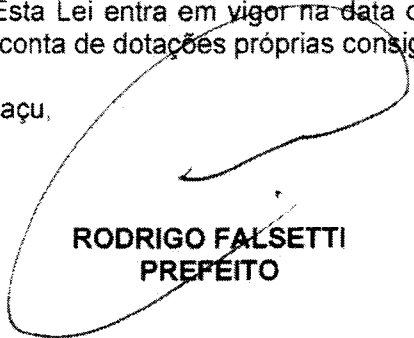
Art. 4º

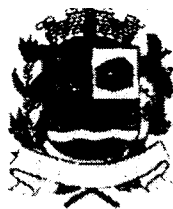
§ 1º. O prazo de concessão de que trata o “caput” deste artigo será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período desde que haja interesse público e o concessionário tenha atendido todas as obrigações contratuais a contento. (NR)

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
PL 63/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.534, DE 20 DE MAIO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO "ZONA AZUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul", no perímetro urbano da cidade, na forma prevista pelo inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 9503, de 23/09/1997 - "Código de Trânsito Brasileiro".

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo pago previsto nesta Lei, deverá estabelecer áreas especiais de bens públicos de uso comum do povo, para implantação da Zona Azul, que ficará sujeita ao pagamento de preços previamente fixados por decreto.

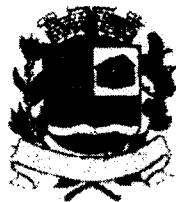
§ 1º - O decreto a que se refere este artigo, deverá prever:

- I. os locais de abrangência;
- II. os preços a serem cobrados dos usuários;
- III. a forma de controle da utilização do local;
- IV. a venda dos dispositivos de acesso à Zona Azul;
- V. o tempo de permanência do veículo.

§ 2º - São isentos de pagamento do preço previsto nesta Lei, os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º Os dispositivos de acesso à Zona Azul poderão ser comercializados por entidades jurídicas e/ou entidades assistenciais, mediante desconto a ser fixado em decreto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, concessão para gestão do serviço público e controle dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.



05
PL 63/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O prazo de concessão de que trata o "caput" deste artigo será de cinco (05) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º - Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público Municipal, sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º As arrecadações efetuadas em virtude do disposto nesta Lei, serão recolhidos aos cofres municipais, como receita do Município para serem aplicadas no serviço de trânsito urbano.

Art. 6º Constituirá infração às normas de trânsito estacionar veículos nos locais definidos como Zona Azul nas seguintes condições:

- I. sem utilização do dispositivo de acesso ao local;
- II. com utilização do dispositivo de acesso rasurado ou alterado;
- III. com dispositivo de acesso não preenchido pelo usuário;
- IV. com tempo de permanência no local ultrapassado;
- V. com dispositivo de acesso sem validade no município.

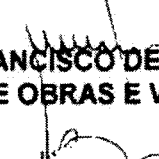
Parágrafo Único - As infrações às disposições previstas serão punidas conforme determina o inciso XVII do artigo 181 e inciso X do artigo 182, ambos da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o valor necessário para a execução desta Lei, utilizando-se dos recursos considerados disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.579, de 24 de Abril de 1980.

Mogi Guaçu, 20 de Maio de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº DALTON FRANCISCO DE CARVALHO
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.